

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09 /2016

RECEBIDO

Em 22/02/2016

Fábjo forfeles de Moraes
BIRETOR

Autoriza contratações temporárias de excepcional interesse público para as funções públicas de Técnico em Contabilidade e Tesoureiro.

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais na Câmara Municipal de Piratini, um Técnico em Contabilidade e um Tesoureiro para atuar em jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Os Contratados deverão preencher os requisitos constantes no Anexo Único desta lei.

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelos contratados são as estabelecidas no Anexo Único desta lei.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.130,47 (dois mil cento e trinta reais e quarenta e sete centavos), para ambos os cargos.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos arts. 236/240 da Lei Municipal nº 424/2002.

Parágrafo único. O prazo para a contratação dos profissionais referidos no art.1° desta Lei é de 06 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Autor do Projeto: Mesa Diretora

Manoel Osório Teixeira Rodrigues

Vice- Presidente

Gilson Rômulo Silveira Gomes

Secretário

Lourenco Silva de Souza

Presidente

berto Renan Oliveira da Cunha 2º Secretário

·×

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000 A FAVOR CONT

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

ANEXO ÚNICO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE .**

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; assessorar a presidência e comissões sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores; atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS:

- a) Idade Mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Técnico de Nível Médio na Área Contábil e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br www.camarapiratini.rs.gov.br

TESOUREIRO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Receber e guardar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos e aplicações financeiras; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos e movimentar depósitos; informar e dar pareceres; encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos a movimentação de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamentos de pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos de trabalho operacionais; manter total sigilo sobre a guarda de valores e saldos existentes; participar de reuniões coletivas quando solicitado, conhecimento da área de informática e dominar programas relativos às áreas de atuação, participar de treinamento de atualização; auxiliar na confecção da folha de pagamento e pessoal outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pela presidência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio Completo.



Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000 "Não às drogas, sim à vida"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação emergencial temporária de um Técnico em Contabilidade e um Tesoureiro para atuarem no setor de contabilidade e pessoal da Câmara Municipal.

Diante da necessidade de se desvincular a contabilidade do Legislativo, hoje realizada pelo Poder Executivo, dotando, dessa forma, o Poder Legislativo Municipal de mais celeridade e autonomia para gerir o próprio orçamento, faz-se necessária a estruturação interna de um serviço de contabilidade na Câmara Municipal, necessitando o mesmo de no mínimo os dois servidores cujas contratações são objeto do presente Projeto de Lei.

Justificam-se as contratações temporárias pelo prazo necessário até a realização do concurso público, cujo certame pretende a atual presidência efetivar ainda nesta gestão, já tendo dado início às tratativas para que tal se realize.

Através de Edital, mediante ampla divulgação, será dado conhecimento aos interessados na disputa das vagas, ocorrendo a seleção através de Processo Seletivo Público, consistente na análise de currículos e entrevistas.

